



Número: **0600469-46.2020.6.16.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Vitor Roberto Silva**

Última distribuição : **11/10/2020**

Processo referência: **0600356-93.2020.6.16.0032**

Assuntos: **Conduta Vedada ao Agente Público, Propaganda Política - Propaganda Institucional, Mandado de Segurança**

Objeto do processo: **Mandado de Segurança Cível com pedido liminar nº 0600469-46.2020.6.16.0000 impetrado pela coligação Palmas Rumo ao Futuro 40-PSB / 55-PSD / 45-PSDB contra o ato coator do Juiz Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral de Palmas/PR, Dr. Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, figurando como litisconsortes passivos necessários Marcos Antonio da Silva Gomes, Izaias Mikilita e Rafael Bosco de Souza, que indeferiu o pedido liminar nos autos de Representação Especial por conduta vedada a agentes públicos nº 0600356-93.2020.6.16.0032, ajuizada pela coligação Palmas Rumo ao Futuro 40-PSB / 55-PSD / 45-PSDB em face dos ora litisconsortes passivos necessários, com fundamento no art. 73 da Lei 9.504/97 c/c o art. 83 e ss da Res.-TSE nº 23.610/19 c/c art. 22 da LC nº 64/90 c/c o art. 44 e ss da Res.-TSE nº 23.608/19, alegando que a Câmara Municipal de Palmas está mantendo veiculação de propaganda institucional, por meio do seu site oficial, na rede social Facebook. Alega que na referida página existe clara propagação de propaganda institucional relativa a feitos supostamente realizados pelo vereador Izaias Mikilita, atual candidato a prefeito, na Câmara Legislativa de Palmas/PR. Transcrição postagens: "O vereador Izaias Mikilita visitou o 2 sub agrupamento de Bombeiros de Palmas [...]; "Após ouvir algumas reclamações da população, [...] esteve na manhã desta segunda-feira (15) na PRC 280 para [...]; "Os vereadores Izaias Mikilita e José Adilson se reuniram na tarde desta quarta-feira (10) para debater alguns Projetos que vão entrar em votação [...]; "[...] recebeu nesta semana na Câmara Municipal de Palmas o senhor Ismael de Oliveira e o [...]; "[...] se reuniu nesta quinta-feira (21) com a secretaria de Assistência Social do Município de Palmas [...]; "Vereadores encaminham Projeto regulamentando concessão de diárias [...]; "[...] participou na tarde desta quinta-feira (27) de uma reunião de capacitação das famílias do Projeto Caixa d'água [...]; "Os representantes da comunidade terapêutica Novo Horizonte, Valter Oliveira e [...]; "[...] esteve na tarde desta segunda-feira (03) na Unidade Básica de Saúde [...]; "[...] esteve na tarde desta quarta-feira (29) na Escola Municipal Oscar Rocker [...]; "[...] esteve acompanhando e fiscalizando as obras de recape [...]; "[...] se reuniu na tarde desta quinta-feira (16) com o Diretor do Instituto Federal do Paraná [...]. (Requer: - liminarmente e inaudita altera parte, no prazo de 1 (um) dia e sob pena de multa diária, seja cassado o ato coator para fim de determinar:b.1)Que os Litisconsortes façam cessar a publicidade institucional vedada que foi denunciada nestes autos; b.2)Que os Litisconsortes sejam proibidos de reexibir a publicidade institucional vedada que foi denunciada nestes autos, ainda que por meio de comunicação oficial diverso, pelo menos até o julgamento do mérito da Representação de origem; - seja consolidada a medida liminar e, por conseguinte, concedida definitivamente a segurança pleiteada).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
CIDENEI CRISTIAN ALLEBRANDT (IMPETRANTE)	LEANDRO SOUZA ROSA (ADVOGADO)		
PALMAS RUMO AO FUTURO 40-PSB / 55-PSD / 45-PSDB (IMPETRANTE)	LEANDRO SOUZA ROSA (ADVOGADO)		
JUIZ ELEITORAL DA 32ª ZONA ELEITORAL DE PALMAS (AUTORIDADE COATORA)			
MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES (LITISCONSORTE)			
IZAIAS MIKILITA (LITISCONSORTE)			
RAFAEL BOSCO DE SOUZA (LITISCONSORTE)			
JUÍZO DA 032ª ZONA ELEITORAL DE PALMAS PR (IMPETRADO)			
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21631 516	01/12/2020 09:09	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - Processo nº 0600469-46.2020.6.16.0000 - Palmas - PARANÁ

[Conduta Vedada ao Agente Público, Propaganda Política - Propaganda Institucional, Mandado de Segurança]

RELATOR: VITOR ROBERTO SILVA

IMPETRANTE: CIDENEI CRISTIAN ALLEBRANDT, PALMAS RUMO AO FUTURO 40-PSB / 55-PSD / 45-PSDB

Advogado do(a) IMPETRANTE: LEANDRO SOUZA ROSA - PR0030474

Advogado do(a) IMPETRANTE: LEANDRO SOUZA ROSA - PR0030474

**AUTORIDADE COATORA: JUIZ ELEITORAL DA 32ª ZONA ELEITORAL DE PALMAS LITISCONSORTE:
MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES, IZAIAS MIKILITA, RAFAEL BOSCO DE SOUZA IMPETRADO: JUÍZO
DA 032ª ZONA ELEITORAL DE PALMAS PR**

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado pela COLIGAÇÃO “PALMAS RUMO AO FUTURO – PSB, PSD e PSDB”, figurando como litisconsortes passivos necessários MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES (Vereador e Presidente da Câmara Legislativa Municipal), IZAIAS MIKILITA, (vereador de Palmas e candidato ao cargo de Prefeito no município), e RAFAEL BOSCO DE SOUZA (vereador de Palmas e candidato ao cargo de Vice-Prefeito no município), em face de decisão interlocutória exarada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral, que indeferiu o pedido liminar nos autos de Representação Especial por conduta vedada a agentes públicos nº0600356-93.2020.6.16.0032, ajuizada pela Impetrante em face dos ora Litisconsortes passivos necessários, com fundamento no artigo 73 da Lei nº9.504/1997 c/c o artigo 83 e seguintes da Resolução-TSE nº23.610/2019, artigo 22 da Lei Complementar nº64/1990 r artigo 44 e seguintes da Resolução-TSE nº23.608/2019.



Pugnou pelo recebimento e processamento do presente mandado de segurança, com a concessão da liminar, para o fim de fazer cessar publicidade institucional supostamente vedada e proibir os litisconsortes de republicá-la ainda que por meio de comunicação oficial diverso, até o julgamento da Representação de origem.

A liminar foi deferida (ID 11027566) pelo juiz de plantão, decisão ratificada por este relator (ID 11286866).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se (ID 17225866) favoravelmente à concessão da segurança pleiteada nestes autos, confirmando-se a decisão liminar proferida no ID 11027566.

Posteriormente, em 25.11.2020, por meio da petição juntada no ID 20756416, a Coligação “PALMAS RUMO AO FUTURO” informou a ocorrência de julgamento da Representação originária, estando configurada a perda superveniente do interesse de agir, pugnado pela juntada de cópia da sentença do Juiz de origem, bem como pela extinção do feito.

É o relatório.

Decido, o que faço monocraticamente, com fulcro no art. 31, IV, a, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

Com a prolação da sentença nos autos de Representação nº 0600356-96.2020.6.16.0032, não existe mais resultado prático possível na análise deste feito, sendo de se deferir o pedido de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma requerida pelo impetrante.

Posto isso, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos precisos termos do art. 485, VI, 2^a figura, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

DES. VITOR ROBERTO SILVA – RELATOR





Assinado eletronicamente por: VITOR ROBERTO SILVA - 01/12/2020 09:09:26

<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113019100259700000020977392>

Número do documento: 20113019100259700000020977392

Num. 21631516 - Pág. 3